**LEI Nº 1179/97**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos junto ao IPSEP-Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, no valor de R$ 549.236,72 (Quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), compreendendo o principal e os encargos , em 48 (quarenta e oito) meses, podendo celebrar convênio, contratos e demais instrumentos necessários à formalização do compromisso.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Art. 1º desta Lei, respeitadas as disposições da legislação específica, serão utilizados os recursos previstos na Lei Municipal nº 1143/96, que aprovou o Orçamento Municipal para o exercício de 1997, consignados na dotação a seguir especificada:

**Órgão : 23.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS**
**Unidade : 23.10 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria**
**Programa de Trabalho: 0308031.1.016 - Amortização de Dívidas com órgãos previdenciários**
**Natureza da Despesa : 4.3.5.4 - Amortização da Dívida Interna**

Parágrafo Único: Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas dotações destinadas ao pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei.

Art. 3º - POderão ser oferecidas as garantias constitucionais permitidas.

Art. 4º - ESta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 1997.

**ERNANDO SILVESTRE DA SILVA**
Prefeito

acv/:-